



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 02/2021  
**Decisão** : 005/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.5  
**Referência** : Certidão de Acervo Técnico – CAT  
**Interessado** : Alcioli Galdino dos Santos Junior

**EMENTA:** Indefere a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional Alcioli Galdino dos Santos Junior e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200106590/2019 do profissional Alcioli Galdino dos Santos Junior, que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017 e Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo possui registro neste Conselho desde 20/11/2008 e encontra-se regular perante o Sistema Confea/Crea.; Considerando que, o profissional é diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, o profissional possui as suas atribuições regidas pelo ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº218/73, DO CONFEA; Considerando que, dentre as atividades descritas nas ARTs de nrs. 0000000486272 na FAZENDA ILHA DO ÁLVARO em Ipojuca-PE foi realizada a ELABORAÇÃO DE MAPA GEORREFERENCIADO e 0000000373458, de GEORREFERENCIAMENTO DA FAZENDA LAGOA GRANDE em Sertânia-PE; Considerando que o Profissional está habilitado para desenvolver e elaborar mapa georreferenciado por ter cursado disciplinas que atendem a atividade; Considerando que a ART nº 0000000373458 cuja atividade está relacionada a GEORREFERENCIAMENTO DA FAZENDA LAGOA GRANDE, que preliminarmente, tais serviços são pertinentes a profissionais da modalidade de Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia e Tecnólogos da modalidade Agrimensura; Considerando que, quanto a atividade de georreferenciamento é importante destacar que conforme o disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04, do Confea: “(...) I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas*”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

*contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (...)” Considerando que foi colocado em exigência para consultar a pasta de registro do profissional requerente, com as devidas disciplinas cursadas, além de comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 no que se referem a georreferenciamento; Considerando que não foi encontrado nenhum curso ou aperfeiçoamento que habilite o profissional a desenvolver atividades inerentes ao georreferenciamento; Diante dos fatos elencados, entendemos que a ART do profissional nº 0000000373458 cuja atividade está relacionada a GEORREFERENCIAMENTO DA FAZENDA LAGOA GRANDE, deve ser cancelada, pois tais serviços são pertinentes a profissionais da modalidade de Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia e Tecnólogos da modalidade Agrimensura ou daqueles profissionais que cursaram ou se aperfeiçoaram com carga horária mínima de 360 horas por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional. Consequentemente ao cancelamento da ART citada, indefiro pela concessão da Certidão de Acervo Técnico sem atestado – CAT”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**